

mentos Escolares, código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente do mesmo Centro, de que trata o Decreto n.º 77.853, de 16 de junho de 1976.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 464 — Conceder dispensa a Alceu Ariosto Bochino, Técnico em Assuntos Culturais, código NS-928.5 — Classe "C" — Referência 46, das funções de substituto eventual do Diretor do Serviço de Radiodifusão Educativa.

N.º 465 — Designar Maria Vergínia Drellich de Salles Abreu, Agente Administrativo, código SA-801.4 — Classe "C" — Referência 32, e Coordenador da Coordenadoria Técnica do Serviço de Radiodifusão Educativa, Código DAI-111.3, para substituir o Diretor do mesmo Serviço, código DAS-101.2, em seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7.º, n.º II, do Decreto n.º 77.336, de 25 de março de 1976 e artigo 3.º do Decreto n.º 77.853, de 16 de junho de 1976 resolve:

N.º 467 — Designar Heloísa Lage Ornellas de Souza para exercer a função de confiança de Diretor da Divisão de Pessoal do Centro Brasileiro de Construções e Equipamentos Escolares (CEBRACE), Código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente do mesmo Centro, de que trata o Decreto n.º 77.853, de 16 de junho de 1976. — *Ney Braga*.

#### PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1977

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve:

N.º 473 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, a partir de 29 de outubro de 1975, a Isaura Mattos, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código P-1701.15-C, matrícula n.º 1.528.298 (Processo n.º 258.639-75).

N.º 474 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria de Lourdes Duarte de Valero, matrícula número 1.677.046, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código NS-927.7, Classe "C", referência 50, com as vantagens da Classe Especial, Referência 54, do Quadro Permanente, deste Ministério (Processo n.º 236.338-77).

N.º 475 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro Suplementar, deste Ministério, a partir de 1.º de julho de 1976, a Odéia Ramos de Oliveira, ocupante do cargo de Escrivão, Código AF-202.8-A, matrícula número 2.212.873 (Processo n.º 239.419-76). — *Ney Braga*.

Decreto n.º 77.077, de 24.01.1976, e os artigos 180 e 182, Seção II, artigos 183 e 187, Seção III, Capítulo VI, do Regulamento do Regime de Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 72.771, de 06.09.1973,

#### R E S O L V E M :

1 - Estabelecer que o atendimento aos excepcionais, ora prestado, direta ou indiretamente, pelos Ministérios signatários do presente ato, deverá organizar-se de forma integrada, onde as ações de assistência médico-psico-social e de educação especial se complementarão, a fim de possibilitar o atendimento global e continuado daqueles indivíduos.

2 - As ações previstas no item 1 deverão ser planejadas e desenvolvidas de modo a possibilitar o atendimento ao maior número possível de excepcionais, envolvendo a família, com prioridade à gestante e nutriz, beneficiando a criança desde os primeiros meses de vida, o adolescente e o adulto, e objetivando a prevenir deficiências ou carências, minimizar os efeitos daquelas já instaladas e integrar o excepcional à sociedade.

3 - O atendimento a excepcionais far-se-á em estabelecimentos do sistema regular de ensino e em instituições especializadas, de caráter assistencial ou educacional, públicos e particulares, cuja implantação e funcionamento obedecerão ao princípio da intercomplementariedade, garantindo-se utilização plena dos recursos comunitários, a fim de compatibilizar a demanda-oferta do complexo de serviços de natureza médico-psico-social e pedagógica, indispensáveis para a recuperação e desenvolvimento integral desses indivíduos.

4 - Competirá ao Ministério da Educação e Cultura (MEC), através do CENESP, em atuação integrada com outros órgãos do setor educação, das diversas órbitas administrativas, planejar, coordenar e promover o desenvolvimento da educação especial, em todo o território nacional, ampliando as oportunidades de atendimento educacional para excepcionais, em estabelecimentos do sistema regular de ensino, desde o período pré-escolar até o ensino superior, visando a sua progressiva participação social.

5 - Competirá ao Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), através da Secretaria de Assistência Social (SAS) planejar e coordenar, em todo o território nacional, a assistência aos excepcionais a cargo dos serviços especializados dos órgãos e entidades deste Ministério, garantindo o conjunto de atividades que compõem os programas preventivos e terapêuticos, capazes de promover a integração do excepcional à família e à comunidade.

6 - O MEC e o MPAS, através de seus órgãos específicos, numa ação intercomplementar, fornecerão apoio técnico e financeiro às instituições especializadas, públicas e particulares, que prestam assistência médico-psico-social e educacional a excepcionais.

7 - O Ministério da Educação e Cultura e o Ministério da Previdência e Assistência Social expedirão, conjuntamente, normas gerais que garantam o cumprimento das diretrizes estabelecidas, prevendo, inclusive, mecanismos

#### PORTARIA Nº 476, DE 11 DE AGOSTO DE 1977

O Ministro de Estado DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 29 do Decreto n.º 66.543, de 11 de maio de 1970, com a redação dada pelo Decreto n.º 69.521, de 9 de novembro de 1971, combinado com o Decreto n.º 77.107, de 4 de fevereiro de 1976,

#### R E S O L V E :

Designar a Professora HELENA MASCARENHAS FALLUH para integrar a Comissão do Livro-Texto, junto à Fundação Nacional do Material Escolar (FUNAME), na qualidade de representante da Secretaria-Geral.

NEY BRAGA - L. G. DO NASCIMENTO E SILVA

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 477, DE 11 DE AGOSTO DE 1977

Estabelece diretrizes básicas para ação integrada do MEC e MPAS no campo de atendimento a excepcionais.

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições,

considerando a necessidade de garantir aproveitamento ótimo dos recursos aplicados pelo Governo Federal no campo de atendimento a excepcionais;

considerando o disposto nos artigos 88 e 89, Título X, da Lei n.º 4.024, de 20.12.1961, e artigo 9º, Capítulo I, da Lei n.º 5.692, de 11.08.1971, que fixam os princípios doutrinários para educação de excepcionais, e o disposto no artigo 19 do Decreto n.º 72.425, de 03.07.1973, que cria o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP);

considerando o disposto nos artigos 71, Capítulo XVII, e 72, Capítulo XVIII, da CLPS, expedida pelo